



JUSTIFICATIVA

Não obstante aos diplomas legais já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, o objetivo desta Lei é proibir o acorrentamento de animais, privando-os de danos físicos e mentais, os quais são considerados maus tratos.

A falta de legislação expressa sobre o acorrentamento faz com que a prática seja tolerada em muitos municípios.

A pessoa ao optar pela tutela de um cão tem a obrigação ética, senão constitucional, já que vedada na Carta Magna a crueldade, de manter as necessidades básicas do animal assim como, proporcionar o seu indispensável bem estar.

Ao contrário do que a maioria das pessoas acreditam, o animal acorrentado não será corajoso e, sim, um animal que se defenderá da única forma que seu instinto ordena, ou seja, com agressividade, já que não tem conhecimento de nada além do reduzido espaço que habita e de quem o alimenta.

Todo animal tem o direito de ser livre de sede, fome, dor, desconforto, medo e estresse. Podem imaginar como se sente um animal acorrentado? Esses animais como acima mencionado podem desenvolver agressividade e depressão, são seres sociáveis e viver preso a uma corrente sem dúvida os causa dor e sofrimento.

O desenvolvimento físico e mental é tão importante quanto comida e água para os animais. Há inúmeros casos em que o animal, além de acorrentado, passa fome, privação de bem-estar e alojamentos compatíveis com seu porte, pouca incidência de luz, asseio e acolhimento emocional.

Manter um animal acorrentado fere os princípios da ética a qual devemos exercitar, por isso, muitos Estados estão saindo na vanguarda contribuindo para especificação das leis vigentes contra maus tratos. Não há mais espaço para tratarmos animais como coisas. Manter um animal acorrentado fere toda ética que devemos exercitar.

Por isso, solicito o apoio e aprovação nobres parlamentares desta Casa Legislativa à presente propositura.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2021.

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora - PSC



Assinado via Intranet